

## LEI Nº 1.263, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Concede subvenção à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre – FAMUVA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Várzea Alegre fica autorizado a conceder à FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - FAMUVA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.205.072/0001-51, subvenção social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objeto de restituição financeira oriunda do duodécimo do Poder Legislativo ao Poder Executivo Municipal.

§1º A subvenção de que trata o *caput* deste artigo será paga em parcela única.

§2º O auxílio será aplicado exclusivamente nas atividades da entidade beneficiada por esta Lei, sendo destinado ao custeio da aquisição de gêneros alimentícios, mobiliários, itens de higiene pessoal, material e mão de obra para reparação nas moradias atingidas, bem como dos demais objetos destinados ao auxílio da manutenção das famílias afetadas pelas fortes chuvas ocorridas no Município de Várzea Alegre, mais precisamente no Distrito de Canindezinho.

**Art. 2º** A transferência dos recursos da subvenção social objeto desta Lei está sujeita à devida prestação de contas final.

**Art. 3º** A prestação de contas mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei tem caráter obrigatório e deverá ser apresentada pela entidade beneficiária à Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, após seu recebimento e utilização, composta das seguintes peças documentais:

- a) Cópia de extrato bancário da conta específica;
- b) Conciliação bancária;
- c) Relação das despesas realizadas por conta da parcela repassada;
- d) Documentos comprobatórios das despesas realizadas;



- e) Plano de ação;
- f) Relação das pessoas ou famílias beneficiadas;
- g) Relatório de execução das ações estabelecidas.

**Art. 4°** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria do orçamento vigente, bem como restituição financeira oriunda do duodécimo do Poder Legislativo ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 5°** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,  
em 24 de março de 2022.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

